

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2015

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS N.º 208/2015

CONTRATADA: JOSÉ GABRIEL GONZAGA TAVARES

OBJETO: Apresentação do espetáculo “Acaso – Violão Solo”, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO: SUP/AA, em 07/02/2014, na Informação Padronizada GP/DEDIV nº 04/2014.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADO: Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	08/11/2015	<u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)</u>	18/05/2015
FGTS	Não se aplica		
CNDT	13/11/2015	<u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)</u>	18/05/2015
		<u>Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN</u>	18/05/2015

Y
17



Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDES)
Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC3

DATA: 18/05/2015

Thiago Abreu dos Santos Tourinho
Gerente Substituto
AA/DELIC/GLIC 3

Rogério Abi-Ramia Barreto
Chefe de Departamento
AA/DELIC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE GABRIEL GONZAGA TAVARES
CPF: 365.035.858-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:24:20 do dia 12/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2015.

Código de controle da certidão: **0F6A.8FDD.AED7.A0FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OK



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE GABRIEL GONZAGA TAVARES

CPF: 365.035.858-10

Certidão n°: 101295656/2015

Expedição: 18/05/2015, às 16:24:12

Validade: 13/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE GABRIEL GONZAGA TAVARES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **365.035.858-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

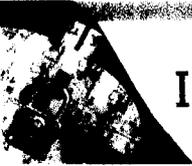
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11/11



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/05/2015 às 16:31) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 365.035.858-10.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.gov.br>, através do número de controle: 555A.3E11.241F.1489



Atenção rápida Seleccione...

OK

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Consulta

<<

CNPJ/CPF: 365.035.858-10

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção: (Todas)

Consultar Limpar filtro

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 18/05/2015 **Hora:** 16:39:28

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 365.035.858-10

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)



04

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS	
----	-----	---1---	2-----3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME		X

OPCAO: 2 1- CGC...:
2- CPF...: 365035858 10
3- TERMO DO NOME: a) JOSE
b) GABRIEL _____
c) GONZAGA _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

2/2

CONTRATO OCS n.º 117 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E
JOSÉ GABRIEL GONZAGA
TAVARES, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e **JOSÉ GABRIEL GONZAGA TAVARES**, com endereço na Rua Cardoso Júnior, 120, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.245-000, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 365.035.858-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua representante legal (se for o caso), em conformidade com as regras do Edital do Concurso para escolha de espetáculos de música para apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” – Temporada 2014/2015, doravante denominado Edital, com o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** e com a previsão orçamentária consistente na rubrica n.º 31018000-40, Unidade Orçamentária BN 20002000, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a apresentação do espetáculo “**Acaso - Violão Solo (Gabriel Gonzaga)**”, na sede de serviços do **BNDES**, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

A prestação do serviço prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada exclusivamente pelo(s) artista(s)/músico(s) ou grupo(s) artístico(s)/musical(ais) indicado(s) no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**, **ANEXO I** a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente **CONTRATO** vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço ora contratada deverá ser executada no dia **26/11/2015**.

Parágrafo Único

O **BNDES** poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, após a execução do serviço, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro

Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento aos músicos, produtores, iluminadores, operadores de som e demais profissionais envolvidos no espetáculo, não podendo estes reclamar quaisquer valores diretamente ao **BNDES**.

Parágrafo Segundo

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste **CONTRATO**, ressalvado o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que correrá por conta do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será efetuado, desde que o serviço seja aceito – atestado – pelo Gestor do **CONTRATO**.

CLAUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), condicionado ao ateste pelo Gestor do **CONTRATO**, referido na Cláusula Oitava, inciso II, ante o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **BNDES**, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS - Ordem de Compra/Serviço, mês de referência, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente, bem como, em se tratando de serviço, o seu código conforme lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, sob pena de não ser o mesmo efetuado no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura ou o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) deverá ser encaminhado ao **BNDES**, com a seguinte identificação:

- **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 100**
- **CEP: 20031-917 - RIO DE JANEIRO-RJ**

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Formulário de Inscrição, no Edital e na legislação em vigor, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP;
- II. Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- III. Observar todas as especificações técnicas do objeto exigidas e descritas no Formulário de Inscrição por ela subscrito;

- IV. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas ao espetáculo, inclusive transporte, alimentação dos artistas, sonorização, iluminação;
- V. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais envolvidos na execução do serviço contratado e exibi-los sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- VI. Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pelo Gestor do **CONTRATO** indicado pelo **BNDES**;
- VII. Ressarcir o **BNDES** ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após notificação por escrito;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do EDSERJ por parte dos seus profissionais, inclusive no que tange à identificação ostensiva e às condições de utilização dos acessos regulamentadas pelo **BNDES**
- IX. Devolver os crachás de identificação, eventualmente fornecidos pelo **BNDES**, sob pena de indenização pelos danificados ou perdidos;
- X. Não acessar informações confidenciais do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- XI. Cumprir o disposto a seguir sempre que tiver acesso a informações confidenciais do **BNDES**:
 - a. Manter sigilo das informações;
 - b. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam envolvidos no serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - c. Notificar prontamente o **BNDES** sobre divulgação ou uso não autorizado destas informações e seguir todos os passos indicados para remediar divulgação ou uso indevido;
 - d. Assegurar que as pessoas com acesso às informações de caráter sigiloso estejam cientes da sua natureza confidencial e das obrigações decorrentes deste fato.
- XII. Cumprir e obedecer as Diretrizes e Normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES** necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e a confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos ou prejuízos causados ao **BNDES**, suas subsidiárias **BNDESPAR** e

FINAME ou a terceiros em decorrência da execução do serviço contratado, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

- XIII. Permitir a vistoria e acompanhamento do serviço em execução pelo departamento competente do **BNDES**;
- XIV. Informar, imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do EDSERJ;
- XV. Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;
- XVI. Encaminhar ao local do serviço, sempre que solicitado pelo **BNDES**, o responsável pelo **CONTRATO**, para análise em conjunto do andamento do trabalho ou outras providências cabíveis, no prazo de 24h após solicitação;
- XVII. Obedecer às disposições contidas na legislação sobre direito autoral vigente, em especial na Lei nº 9.610/98;
- XVIII. Apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, Nota Contratual, em conformidade com a Portaria nº 3.347, de 30.09.1986, do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores;
- XIX. Permitir a filmagem do espetáculo pelo **BNDES** e/ou por rede pública de TV;
- XX. Apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, em conformidade com os termos da Cláusula Sétima, as autorizações ao **BNDES** para a utilização da imagem dos músicos de apoio que se apresentarão juntamente com os músicos principais;
- XXI. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do **CONTRATO**, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XXII. aceitar, por parte do **BNDES**, em todos os aspectos, o acompanhamento da execução do objeto do contrato;

- XXIII. ceder ao **BNDES** os direitos patrimoniais relativos às suas apresentações no âmbito do projeto "Quintas no **BNDES**";
- XXIV. autorizar a gravação do espetáculo e sua utilização destinada à transmissão das mesmas em rede pública de comunicação;
- XXV. proceder à desmontagem dos equipamentos e materiais utilizados tão logo o espetáculo se encerre, devendo liberar o espaço no Auditório Arino Ramos Ferreira, palco externo, teatro ou no local equivalente onde seja realizado o espetáculo, até as 23:00h do mesmo dia;
- XXVI. em até 5 dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá entregar 01 (um) CD com 02 (duas) fotos em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e opcionalmente também no formato RAW, e um *release* para divulgação na imprensa e no material gráfico do projeto, e
- XXVII. devem participar, até 60 dias corridos antes da data prevista para a apresentação de seu espetáculo, de reunião de trabalho com a equipe técnica do **BNDES** responsável pelo Projeto "Quintas", durante a qual será também realizada visita técnica às instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira, acompanhados de sua equipe técnica de operadores de som e luz, apresentando ao **BNDES**, ainda, o *rider* técnico para seu espetáculo, a fim de tomar ciência das condições do local de realização do projeto com antecedência mínima e também dar ciência à equipe técnica do **BNDES** da previsão de equipamentos a serem utilizados. Equipamentos extras (que não constam da estrutura do auditório), eventualmente previstos pelos realizadores, deverão ser compatíveis com as instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira e autorizados pela equipe técnica do **BNDES**. O prazo acima mencionado para realização da visita obrigatória somente será revisto em casos excepcionais, como em situações de remanejamento de datas e/ou para viabilizar a realização de espetáculos em datas próximas ao término do processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL E DE IMAGEM

Por este instrumento, a **CONTRATADA**:

- a) autoriza gratuitamente, ao **BNDES**, com exclusividade e sem limitação, a utilizar a obra audiovisual originada da filmagem do espetáculo apresentado no Projeto "Quintas no **BNDES**", podendo o **BNDES**

livremente dela usar e fruir para fins institucionais ou para exibição em rede pública, em todo território nacional, por transmissão e retransmissão, mediante os veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras), o nome, imagem e voz do artista/grupo, em toda e qualquer atividade de divulgação e apresentação do projeto, seja em exposições públicas ou privadas, circuitos fechados, aeronaves, navios, embarcações ou quaisquer outros meios de transporte, desde que destinada a fins institucionais, e não comerciais, visando sempre à divulgação da imagem do **BNDES** e/ou publicidade do Projeto "QUINTAS NO **BNDES**", cabendo também, a transmissão em rede pública de comunicação da apresentação do "QUINTAS NO **BNDES**"; e

- b) autoriza o **BNDES**, de forma gratuita, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura deste **CONTRATO**, a utilizar a imagem do(s) artista(s) e interpretação, nome, prenome, nome artístico, fotografias e dados biográficos, voz e sinais característicos, assim como os direitos conexos de interpretação, autorizando a sua utilização em toda exibição da Obra Audiovisual, por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidade existentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Edital e na legislação em vigor, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

- I. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**;
- II. Indicar, como Gestor do **CONTRATO**, o(a) Sr(a). Coordenador de Serviços da GP/DEDIV/GEVEN, cargo atualmente exercido pelo (a) Sr(a). **Firmo Menezes do Couto Neto**, responsável pela avaliação da prestação do serviço, pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, consoante as disposições do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- III. Alterar, quando conveniente, o gestor designado para este **CONTRATO** indicado no inciso anterior, mediante comunicação formal;
- IV. Comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este **CONTRATO**;

V. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste **CONTRATO**;

VI. Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**;

VII. Providenciar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo;

VIII. Disponibilizar o Auditório do **BNDES** e franquear acesso à equipe responsável pela preparação do espetáculo, no dia e hora acertados contratualmente;

IX. Divulgar os espetáculos no sítio do **BNDES** na Internet, por meio de cartazes e folders referentes ao espetáculo, além de outras ações passíveis de serem desenvolvidas por sua Assessoria de Imprensa;

X. Realizar o pagamento ao ECAD, e

XI. Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do **CONTRATO**, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **BNDES** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **BNDES**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em

164

hipótese alguma, o **BNDES** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Parágrafo Segundo

A inobservância, pela **CONTRATADA**, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com o **BNDES**, por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o **BNDES**, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** se obriga a reembolsar o **BNDES** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

- I. reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pelo **BNDES** e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **BNDES** e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.
- III. indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o **BNDES** as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por meio de Aditivos escritos e assinados pelos representantes das partes.

Parágrafo Primeiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

Parágrafo Segundo

Integra o presente **CONTRATO** o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** - **ANEXO I** deste instrumento e o Edital do Concurso para Escolha de Espetáculo de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” – Temporada 2014/2015.

Parágrafo Terceiro

Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos do presente **CONTRATO** e seus anexos, prevalecerá o estabelecido naquele.

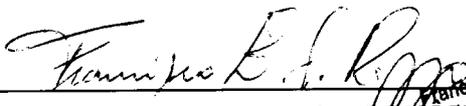
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

As folhas deste **CONTRATO** são rubricadas por Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues ou Luciana de Holanda Ramos Ferreira advogadas do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

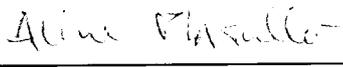
Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2015


Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
DESPAD
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES


JOSÉ GABRIEL GONZAGA TAVARES

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCIANA DE H. R. FERREIRA
CPF: 052 452014-13


NOME: ALINE SEREALL SOARES MASCARENHAS
CPF: 14.43179707



292 - A

CONCURSO PARA ESCOLHA DE ESPETÁCULOS
DE MÚSICA PARA APRESENTAÇÃO NO PROJETO
"QUINTAS NO BNDES",

TEMPORADA 2014/2015

01

**FORMULÁRIO
DE
INSCRIÇÃO**





ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

(PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)

Preencher somente licitante					
PESSOA JURÍDICA / EMPRESÁRIO INDIVIDUAL					
01 NOME DO LICITANTE:				02 CNPJ:	
03 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO: () Privado () Público			04 FINS LUCRATIVOS: () Sim () Não		
05 ENDEREÇO:			06 MUNICÍPIO:		07 UF:
08 CEP:	09 (DDD) TELEFONE:	10 (DDD) FAX:	11 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		
12 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ESTÁ EFETUANDO A INSCRIÇÃO:				13 CPF:	
14 ENDEREÇO			15 MUNICÍPIO		16 UF
17 CEP	18 (DDD) TELEFONE	19 (DDD) FAX	20 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		
21 RG:	22 ÓRGÃO EXPEDIDOR:	23 NACIONALIDADE:	24 PROFISSÃO:	25 ESTADO CIVIL:	
26 CARGO:		27 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):			

(PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)

Preencher somente licitante					
PESSOA FÍSICA					
01 NOME DO LICITANTE José Gabriel Gonzaga Tavares			02 CPF 365.035.858-10		
03 ENDEREÇO Rua Cardoso Júnior, 120			04 MUNICÍPIO Rio de Janeiro		05 UF RJ
06 CEP 22245-000	07 (DDD) TELEFONE 21 98286-2823 / 3179-1330	08 (DDD) FAX	09 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): gabriel.gonzaga1@gmail.com		
10 RG [ou RNE, no caso de estrangeiro] 29.787.059-4	11 ÓRGÃO EXPEDIDOR DETRAN/RJ	12 NACIONALIDADE Brasileiro	13 PROFISSÃO Músico	14 ESTADO CIVIL Solteiro	

21/4

2 – PROPOSTA DE PROJETO DE ESPETÁCULO**TÍTULO DO ESPETÁCULO: Acaso – Violão Solo (Gabriel Gonzaga)**

ARTISTA (S) PRINCIPAL (IS)

Nº do CPF	NOME DO (S) MÚSICO (S)
365.035-858-10	José Gabriel Gonzaga Tavares

ARTISTA (S) DE APOIO (PREENCHIMENTO FACULTATIVO)

Nº do CPF	NOME DO (S) MÚSICO (S)

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ESPETÁCULO:

Em arranjos instrumentais para violão solo, o músico e pesquisador Gabriel Gonzaga realiza um passeio por várias fases da canção brasileira, de 1930 até hoje, baseado no repertório de seu primeiro disco, o EP 'Acaso'. Explorando o instrumento em seus vários recursos numa seleção de sambas, choros e outros temas populares, o show apresenta autores de ontem e de hoje, grandes clássicos além de canções inéditas.

Tecendo breves comentários entre as canções, situando e envolvendo o espectador nesta viagem, que por vezes é convidado a interagir e cantarolar junto, na seleção aparecem desde autores consagrados como Tom Jobim ('Outra Vez'), Ary Barroso ('Caco Velho'), Carlos Lyra ('Influência do Jazz') e Baden Powell ('Pra Que Chorar'), compositores importantes mas tão famosos como Augusto Vasseur ('O Que Foi que Eu Fiz') e José Menezes ('Nova Ilusão'), até a releitura de temas contemporâneos, como os de Herbert Vianna ('Nada Por Mim') e Marcelo Jeneci ('Felicidade'). Da sua safra, são 'Pipa Voada', 'Sintonia' e a faixa-título 'Acaso'. Destaque para uma estréia, a primeira gravação do choro 'Ipanema', do pianista e compositor Newton Mendonça, que ficaria mais conhecido na história como parceiro de Jobim em clássicos como 'Desafinado' e 'Samba de Uma Nota Só'.

33K


Selecionar categoria a que o espetáculo irá concorrer:

- RENOME
- DESTAQUE
- NOVOS TALENTOS

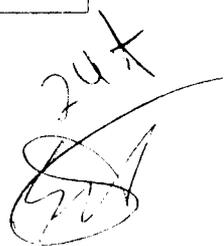
GÊNERO MUSICAL

- MÚSICA ERUDITA
- MPB INSTRUMENTAL
- OUTROS GÊNEROS DE
MÚSICA BRASILEIRA

TÍTULO DO ESPETÁCULO: ‘Acaso – Violão Solo’

REPERTÓRIO

ORDEM	MÚSICA	COMPOSITOR	DURAÇÃO	INSTRUMENTOS
1ª	Sintonia	Gabriel Gonzaga	2:00	
2ª	Pipa Voada	Gabriel Gonzaga	2:30	
3ª	Caco Velho	Ary Barroso	3:00	
4ª	O Que Foi que Eu Fiz	Augusto Vasseur / Luiz Peixoto	3:20	
5ª	Nova Ilusão	José Menezes / Luiz Bittencourt	2:50	
6ª	Ipanema	Newton Mendonça	2:30	
7ª	Outra Vez	Antônio Carlos Jobim	3:00	
8ª	Água de Beber	Antônio Carlos Jobim / Vinícius de Moraes	3:30	
9ª	Nada Por Mim	Herbert Vianna / Paula Toller	3:00	
10ª	Felicidade	Marcelo Jeneci / Chico César	3:00	
11ª	Sapato Velho	Paulinho Tapajós / Um Carvalho / Cláudio Nucci	3:00	
12ª	Olhos nos Olhos	Chico Buarque	3:00	
13ª	Pra Que Chorar	Baden Powell / Vinícius de Moraes	2:30	
14ª	Influência do Jazz	Carlos Lyra	3:00	
15ª	Ela é Carioca	Antônio Carlos Jobim / Vinícius de Moraes	3:00	
16ª	Acaso	Gabriel Gonzaga	4:00	
TOTAL	16 músicas	-----	Aprox. 65 min.	-----

247


3 - CALENDÁRIO**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****Quartas e quintas-feiras de 2014**

MÊS	DIAS	
	Quarta-feira / Quinta-feira	
Agosto/2014	06	07
	13	14
	20	21
	27	28
Setembro/2014	03	04
	10	11
	17	18
	24	25
Outubro/2014	01	02
	08	09
	15	16
	22	23
	29	30
Novembro/2014	05	06
	12	13
	26	27
Dezembro/2014	03	04
	10	11

254


Quartas e quintas-feiras de 2015

MÊS	DIAS	
	Quarta-feira / Quinta-feira	
Março/2015	04	05
	11	12
	18	19
	25	26
Abril/2015	01	02
	08	09
	15	16
	29	30
Maio/2015	06	07
	13	14
	20	21
	27	28
Junho/2015	10	11
	17	18
	24	25
Julho/2015	01	02
	08	09
	15	16
	22	23
	29	30
Agosto/2015	05	06
	12	13
	19	20
	26	27
Setembro/2015	02	03
	09	10
	16	17
	23	24
	30	--
Outubro/2015	--	01
	07	08
	14	15
	21	22
	28	29
Novembro/2015	04	05
	11	12
	18	19
	25	26
Dezembro/2015	02	03
	09	10

Total de apresentações a serem contratadas no presente Concurso: 79 (setenta e nove)



4 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO

CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÕES DO INTERESSADO

O Requerente desta inscrição declara ter ciência de que:

- 1 - Este Formulário de Inscrição é único e indivisível, sendo composto por 03 (três) itens e as informações nele constantes não substituem os termos do Edital.
- 2 - É vedada a modificação do texto deste Formulário.
- 3 - O item 1 (Dados Cadastrais) deve ser preenchido segundo a natureza da personalidade jurídica do interessado. Assim sendo, o interessado “Pessoa Jurídica” ou “Empresário Individual” deve preencher, em sua totalidade, os campos constantes do primeiro quadro (“PESSOA JURÍDICA/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL”), devendo deixar em branco o quadro relativo ao licitante que seja pessoa física. Enquanto que o interessado “Pessoa Física” deve preencher, em sua totalidade, o segundo quadro (PESSOA FÍSICA), e deixar em branco o quadro relativo ao licitante que seja pessoa jurídica ou empresário individual.
- 4 - No item 2 deste Formulário de Inscrição, deve ser apresentada a proposta de espetáculo propriamente dita, com um breve resumo descritivo do espetáculo, a indicação dos artistas principais, a categoria a que o espetáculo irá concorrer, o gênero musical e o repertório que será apresentado pelo artista no dia do seu espetáculo. Não é obrigatória a relação de músicos de apoio, que poderá ser apresentada, complementada ou alterada até a eventual data da assinatura do contrato.
- 5 - A agenda do Projeto “Quintas no BNDES” – Temporada 2014/2015 respeitará o calendário constante no item 3 deste Formulário de Inscrição.
- 6 - O preenchimento da procuração, cujo modelo encontra-se em Anexo, é obrigatório para todos os licitantes, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, que realizarem a inscrição neste concurso por meio de procurador. Propostas de Espetáculos que contenham mais de um artista principal e que sejam inscritas através de procurador deverão apresentar procurações assinadas por todos os artistas relacionados na proposta, sob pena de desclassificação.

O Requerente desta inscrição declara ainda que:

- 7 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 8 - Não possui entre seus dirigentes, sócios, responsáveis e técnicos pessoas que sejam dirigentes ou empregados do **BNDES** e/ou de suas subsidiárias (**BNDESPAR** e **FINAME**).
- 9 - Para os devidos fins e sob as penas da Lei, tem ciência do disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

10 - O presente ato de solicitação de inscrição do artista ou do representante do grupo implica :

a) a plena concordância com a autorização, ao **BNDES**, com exclusividade e sem limitação, da utilização da obra audiovisual originada da filmagem do espetáculo apresentado no Projeto “Quintas no BNDES”, podendo o BNDES livremente dela usar e fruir para fins institucionais ou para exibição em rede pública, em todo território nacional, por transmissão e retransmissão, mediante os veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras), o nome, imagem e voz do artista/grupo, em toda e qualquer atividade de divulgação e apresentação do projeto, seja em exibições públicas ou privadas, circuitos fechados, aeronaves, navios, embarcações ou quaisquer outros meios de transporte, desde que destinada a fins institucionais, e não comerciais, visando sempre à divulgação da imagem do **BNDES** e/ou publicidade do Projeto “QUINTAS NO BNDES”, cabendo também, a transmissão em rede pública de comunicação da apresentação do “QUINTAS NO BNDES e a possibilidade de veiculação simultânea do espetáculo, através de aparelhos de TV localizados junto à entrada do auditório, no saguão externo do BNDES; e

b) a plena concordância com a autorização, ao **BNDES**, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, de utilização de sua imagem e interpretação, nome, prenome, nome artístico, fotografias e dados biográficos, voz e sinais característicos, assim como os direitos conexos de interpretação, autorizando a sua utilização em toda exibição da Obra Audiovisual, por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidade existentes ou que venham a ser criados. O(s) termo(s) de autorização deverá(ão) acompanhar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, sob pena de não habilitação do projeto.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “QUINTAS NO BNDES” - Temporada 2014/2015, com os quais concorda, solicita a inscrição da proposta de espetáculo ora apresentada.

Rio de Janeiro
(cidade)

13 de Maio de 2014.

